

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo:123 /2025

LICENÇA Nº. 063/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PONTALINA - SEMMAP, devidamente credenciada pela Resolução nº 009/2013, 22/02/13 (DOE 07/03/13) do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM, para o desempenho do licenciamento ambiental de atividades de impacto local estabelecidas na Resolução CEMAM nº 107/2021, com fundamento na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 20.694/2019 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.710/2020 e na Resolução CONAMA nº 237/97, e legislação correlata, concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos abaixo escritos:

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CNPJ: 01.791.276/0001-06

Endereço: Rua Jose Honostorio s/n, Praça Justo Magalhães, Centro

ATIVIDADE: Construção de 20 casas populares dentro da coordenada Lat 17°30'31.16"S e Log. 49°26'32.18"O, Com matricula 15.290, localizada na Avenida D, Quadra AA, nº 01, setor Boa Vista.

Z1.172 - Construção de residências, galpões e outras benfeitorias em área rural ou urbana para o armazenamento de insumos e implementos agropecuários, desde que estejam localizados fora de áreas legalmente protegidas como: áreas de preservação permanente, reserva legal e unidades de conservação - (caso seja necessária, a supressão deve ser solicitada em procedimento próprio).

OBSERVAÇÕES

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pontalina – SEMMAP, informa que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº 9.710/2020 e Resolução CEMAM nº 107/2021 que dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás.
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMMARH e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008.
4. A secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pontalina – SEMMAP deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidente que envolva o Meio Ambiente.

5. A presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. A SEMMAP reserva-se o direito de revogar a presente Declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. A SEMMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta declaração; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da declaração.

VALIDADE: 28 DE AGOSTO DE 2026

Pontalina- GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca